



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 160/2014

Erechim, 03 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 149/2014, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Administrador e incluir requisito na especificação do mesmo cargo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 149/2014.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Administrador e incluir requisito na especificação do mesmo cargo.

Art. 1.º A categoria funcional de Administrador, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

“Art. 3.º

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Administrador</i>	<i>3</i>	<i>19</i>

.....”(NR)

Art. 2.º Fica incluído o seguinte requisito na especificação do cargo de Administrador, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
CARGO: ADMINISTRADOR

.....
OUTROS REQUISITOS:

– *Registro Profissional no órgão competente.*

.....” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração, 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares, 04.122.0008.2.015 – Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Administrador e incluir requisito na especificação do mesmo cargo.

A ampliação de uma vaga para o cargo de Administrador se torna necessária tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão n.º 70052822202 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (xerocópia em anexo), no qual os Desembargadores, integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, acordaram, por unanimidade, sobre o direito de nomeação da Senhora Danielle Fátima Tonin Barszcz no cargo de Administrador para o qual foi aprovada e classificada em primeiro lugar em concurso público, negando o provimento de recurso de apelação feito pelo Município de Erechim.

Em 2005, o Município de Erechim, através do Edital n.º 018, realizou concurso público visando ao provimento de vagas e, também, a formação de banca de concursados para o seu quadro de servidores efetivos. A Senhora Danielle, como já dissemos, foi aprovada e classificada em primeiro lugar para a vaga de Administrador, que, naquele certame, possuía uma vaga disponível. Ocorre que esse concurso, após prorrogação, teve seu prazo encerrado em 23 de setembro de 2009, sem que a candidata aprovada fosse nomeada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) se desenvolveu no sentido de que a mera expectativa de direito se altera em direito líquido e certo no momento em que o candidato é aprovado e classificado dentro do número de vagas previstas no Edital do Concurso. Segundo o Acórdão, a Administração Pública incorreu em omissão na medida em que não procedeu a nomeação da candidata para prover a vaga de Administrador dentro do prazo de validade do concurso, expirado em setembro de 2009.

Segundo o entendimento do STJ *“A administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do certame, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória”*.

Pelo exposto, o Tribunal de Justiça do Estado determinou a nomeação imediata da candidata classificada, determinação esta, que cumprimos. Porém, no ato de registro da nova servidora, junto à Divisão de Recursos Humanos deste Município, foi verificado que não há cargo de Administrador disponível, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Ademais, revendo as atribuições do referido cargo, verificamos, também, que não há exigência de registro no órgão competente da categoria, ou seja, no Conselho Federal de Administração e seus respectivos Conselhos Regionais de Administração. Diante disso, propomos a inclusão desse requisito no cargo de Administrador, a exemplo de outros cargos de ensino superior constantes na Lei n.º 3.919/2005, uma vez que a Lei Federal n.º 4.769/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração e dá outras providências, cita em seu Art. 3.º, alínea “a”:

“Art 3.º O exercício da profissão de Técnico de Administração é privativo:
a) dos bacharéis em Administração Pública ou de Empresas, diplomados no Brasil, em cursos regulares de ensino superior, oficial, oficializado ou reconhecido, cujo currículo seja fixado pelo Conselho Federal de Educação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
b) dos diplomados no exterior, em cursos regulares de Administração, após a revalidação do diploma no Ministério da Educação e Cultura, bem como dos diplomados, até à fixação do referido currículo, por cursos de bacharelado em Administração, devidamente reconhecidos;
c) dos que, embora não diplomados nos termos das alíneas anteriores, ou diplomados em outros cursos superiores e de ensino médio, contem, na data da vigência desta Lei, cinco anos, ou mais, de atividades próprias no campo profissional de Técnico de Administração definido no art. 2º. (Parte vetada e mantida pelo Congresso Nacional)
Parágrafo único. A aplicação deste artigo não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, ocupem o cargo de Técnico de Administração, VETADO, os quais gozarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos neste diploma legal.”(grifo nosso)

A Lei Federal n.º 4.769/1965, dispõe, também, em seu Art. 14:

“Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.
§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.
§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional.”(grifo nosso)

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal